



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/145/2025

INEXIGIBILIDADE PMC/79/2025

PRC/156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/10338/2024

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação Marcilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.835.242/0001-33, sediada na Rua Raul Zomignani, nº 55, Bairro Jardim Marco Leite, Jundiaí - SP, CEP: 13.215-462, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme de Almeida Prazeres, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/156/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/79/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa TERCEIRA MARGEM EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ nº. 45.835.242/0001-33, para ministrar palestra, formação reflexiva e prática sobre Educação Inclusiva no contexto de Congonhas, reforçando o compromisso com o lema “Ninguém será deixado para trás” e promovendo práticas pedagógicas e inclusivas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
- 2.2. O prazo para execução será da emissão da Ordem de Serviços.
- 2.3. A realização do evento ocorrerá em dia único.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, Rua Alípio Barbosa S/N, Romaria.
- 3.2. Dia do evento: 30/10/2025
- 3.3. Carga-horária: 1 hora e 30 minutos de palestra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, se aplicável;

3.6. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada;

3.7. A Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza;

3.8. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha impedir, total ou parcialmente, a execução do evento, nos dias e horários estabelecidos, as partes de comum acordo designarão nova data e/ou local;

3.9. A prestação dos serviços será por empreitada por menor preço global.

3.10. A Contratante solicitará a execução dos serviços registrados, mediante expedição da Ordem de Serviços que será emitida de acordo com a demanda;

3.11. A contratante poderá alterar a data do evento. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, cancelar o evento e rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

3.12. O palestrante deverá chegar ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início;

4. CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação da realização de prestação de serviços anteriores, expedido por pessoa jurídica de direito público privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.

4.2. A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica da contratada, a fim de verificar se possui ou não condições de entregar os objetos de forma a evitar inexecução do futuro contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

6.1. O custo total da contratação é de **R\$ 11.955,15 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme proposta.

6.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas aos autos.

6.3. Na proposta está inclusa os custos decorrentes da prestação dos serviços, planejamento e execução da formação, material didático digital (PDF), honorários profissionais, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

7.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (dias) dias corridos, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Pública, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração;

8.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

8.15. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

8.17. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.21. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.22. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal 7.609/2023.

8.26. Não será efetuado pagamento do Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas;

8.27. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9.1.1. Ficha: 482, Órgão: 14, Unidade: 02, Função: 12, Sub-função: 361, Programa: 0032, Atividade: 2.125 - Apoio as Atividades da Educação, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1500.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;

10.1.3. Receber os serviços no prazo e condições pactuadas;

10.1.4. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual;

10.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.7. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local indicado pela contratante e em estrita observância aos serviços solicitados;

11.1.4. Disponibilizar os certificados aos participantes do curso;

11.1.5. É de inteira responsabilidade da Contratada, despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

11.1.6. São de responsabilidade da contratada, também, as despesas de transporte e alimentação, hospedagem decorrentes dos serviços da apresentação da palestra;

11.1.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, (no âmbito federal, estadual e municipal);

11.1.8. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;

11.1.9. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços.

11.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

11.1.11. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;

11.1.12. Fornecer o objeto conforme especificações e preços pactuados;

11.1.13. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;

11.1.14. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal;

11.1.15. A Contratada deverá manter, durante todo o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

11.1.17. Responsabilizar -se pela perfeita entrega do objeto;

11.1.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1.19. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

11.1.20. Assumir, automaticamente, a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega do objeto a contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

11.1.21. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

11.1.22. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados;

11.1.23. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, necessários à boa e perfeita entrega. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda:

11.1.24. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;

11.1.25. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.1.26. Realizar a prestação dos serviços nos endereços informados pela Contratante, nos prazos e condições pactuadas;

11.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante

11.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.30. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1.1. Advertência;

14.1.1.2. Multa;

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.2.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.1.6. MULTA DE:

14.1.6.1. 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 minutos de atraso além do horário para início do evento, limitado à 2h duas horas, caracterizando, após tal prazo, inexecução parcial, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida, do valor expresso na Ordem de Serviços. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

14.1.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Autorização de Fornecimento, após ultrapassado o prazo de 2(duas) horas, caracterizando inexecução. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

14.1.6.3. As sanções previstas são proporcionais ao prazo e ao objeto pretendido, uma vez que se trata de evento que não comporta atrasos prolongados.

14.1.7. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.7.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.7.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.7.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.7.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.7.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.7.9. Serão aplicadas AO CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.1.7.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “ 14.1.7.3.” ao “14.1.7.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “ 14.1.7.5” ao “ 14.1.7.6 ”, bem como nos itens “ 14.1.7.3” ao “ 14.1.7.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para os fatos evidenciados acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1.10. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais, devendo-se observar o Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e também a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração Pública.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.1.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022. 16.15.

14.1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento nos autos; instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.10.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "15.10." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.8. Não será aceita execução do objeto de forma diferenciada ao solicitado;

15.9. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

15.10. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.10.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Shirley Gonçalves Moura Peixoto, Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, matrícula nº 20146772, e-mail: shirley.peixoto@edu.congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.10.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Rosemeire Ferreira Pena de Moura, Coordenadora do Núcleo de Apoio a Educação, matrícula: 20140112, e-mail: rosemeire.moura@edu.congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Pelas características e peculiaridades do objeto desta contratação, verifica-se que a mesma não gera impacto ambiental, portanto não sendo cabíveis quaisquer medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 21 de outubro de 2025.

MARCILAINE
CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
3700

Assinado de forma
digital por
MARCILAINE CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.10.21
16:05:05 -03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES
Data: 28/10/2025 12:35:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme de Almeida Prazeres
TERCEIRA MARGEM EDUCACAO E CULTURA
LTDA.

TESTEMUNHAS: 1-

2 -